



ATO DO PRESIDENTE Nº 2/2023 – CPMI8
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023
(RQN 1/2023)

Regulamenta o credenciamento de profissionais de imprensa no âmbito da CPMI do 8 de janeiro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS ATOS DE 8 DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares estabelecidos pelo artigo 89, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, expressamente e à luz da teoria dos poderes implícitos, **a)** no artigo 53 assegura e no artigo 58, § 3º, asseguram o pleno funcionamento do mandato parlamentar, inclusive no âmbito de comissões de inquérito, **b)** no seu artigo 5º, inciso X, assegura a intangibilidade da esfera íntima dos indivíduos, tendo consagrado, inclusive, o direito à sua reparação em caso de violação; **c)** no artigo 5º, inciso XII, a inviolabilidade das comunicações pessoais, dentre as quais se inclui a telefônica;

CONSIDERANDO que a inviolabilidade do sigilo de dados constitui uma das expressões do direito de personalidade somente podendo ser quebrada mediante ordem judicial devidamente fundamentada;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que “Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil”, dentre os quais o

direito à “inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ratifica a garantia da titularidade dos dados pessoais do indivíduo e dos direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade;

CONSIDERANDO que, embora o direito à liberdade de expressão e seu corolário – consubstanciado na liberdade de imprensa – consistam em pilares do Estado Democrático de Direito, não há direito absoluto no ordenamento jurídico pátrio, de maneira que tal previsão deve ser sopesada com os direitos próprios da personalidade, como o direito à intimidade e proteção da vida privada;

CONSIDERANDO que eventuais abusos de direito devem ser objeto de pronta atuação dos agentes públicos destinada à correção das situações irregulares e restabelecimento da ordem e do respeito à Lei;

CONSIDERANDO que a atividade legislativa deve ser protegida enquanto manifestação máxima da democracia, perfectibilizada pela atuação dos representantes eleitos pelo povo e para o povo, de onde emana todo o Poder;

RESOLVE:

Art. 1º O acesso de profissionais da área de comunicação social para a cobertura das atividades e eventos desenvolvidos no âmbito das salas de reuniões da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de Janeiro, dar-se-á mediante credenciamento ou autorização.

CAPÍTULO I

DOS DEVERES DO CREDENCIADO OU AUTORIZADO

Art. 1º. São deveres do credenciado ou do autorizado nas dependências da CPMI:

- I - portar visivelmente a credencial ou a autorização;
- II - trajar-se de forma compatível com o local onde se desenvolvem suas atividades;
- III - manter atualizados os seus dados pessoais e profissionais;
- IV - agir com urbanidade e disciplina no desempenho de suas atividades; e
- V - cumprir as normas regulamentares do Senado Federal.

Parágrafo único. O não cumprimento do preceituado neste artigo sujeitará o profissional faltoso às sanções previstas neste Ato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 2º. É vedado ao credenciado:

- I – interferir de qualquer forma nos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito;
- II – realizar em recintos ou durante os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito a captura de imagens de conteúdo privado de terceiros sem autorização;
- III – divulgar, por qualquer meio, informações credenciamento;
- IV - divulgar, por qualquer meio, como supedâneo do credenciamento ou fora de seu escopo, informações privadas ou classificadas como confidenciais pela Comissão Parlamentar de Inquérito sem expressa autorização;

Parágrafo único. A violação de quaisquer das vedações estabelecidas neste artigo sujeitará o profissional faltoso às sanções previstas neste Ato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

CAPÍTULO III

DO USO DA CREDENCIAL OU DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º. O uso da credencial ou da autorização é pessoal e intransferível, sujeitando-se o seu titular à responsabilidade administrativa, civil e penal, quanto ao seu uso indevido.

Art. 4º. A credencial ou a autorização deverá ser devolvida à Subsecretaria de Segurança Legislativa nas hipóteses de cancelamento, suspensão ou revogação do credenciamento ou da autorização.

Art. 5º. A perda ou o extravio da credencial ou da autorização deverão ser comunicados imediatamente, e por escrito, à Secretaria de Polícia do Senado Federal.

Parágrafo único. Caso não haja a comunicação mencionada no *caput*, o credenciado ou o autorizado será solidariamente responsável por sua utilização por terceiros.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS GERAIS DE CREDENCIAMENTOS

Art. 6º. A solicitação de credenciamento será deliberada pelo Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de Janeiro ou por quem este determinar.

Art. 7º. A pessoa não será credenciada mais de uma vez, mesmo que em órgãos ou funções diferentes.

Art. 8º. O uso da credencial é pessoal e intransferível, sujeitando-se o seu titular à responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 9º. A credencial cancelada, suspensa, revogada ou ocorrendo o desligamento do profissional credenciado, deverá ser devolvida pelo órgão solicitante ou pelo credenciado no setor de credenciamento da Secretaria de Polícia do Senado, mediante recibo de entrega.

Art. 10. A perda, roubo e furto da credencial devem ser comunicados pelo usuário imediatamente após a sua ciência, mediante registro na delegacia da Polícia do Senado.

Art. 11. Compete exclusivamente ao Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de Janeiro deliberar em todos os recursos administrativos e nos casos de credenciamentos não previstos neste Ato.

Art. 12. As credenciais obtidas até a data de publicação deste ato continuam válidas até sua expiração.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de Janeiro, 28 de agosto de 2023.

Sala de Reuniões, em 28 de agosto de 2023.



Deputado Arthur Oliveira Maia

Presidente da CPMI 8 DE JANEIRO